# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 10/93 de 22/11/1993

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/93**

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**), no valor de CR$ 1.046.400,00 (hum milhão e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros reais), objetivando desenvolver projeto na área de ensino;

II - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (**FUNDEPAR**), com a interveniência do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção (**DECOM**), no valor de CR$ 1.637.000,00 (hum milhão e seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros reais), visando à execução de reparos no Colégio Estadual Jardim Porto Alegre.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1993.

ALDENI ARAÚJO
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER Nº 46/93**

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

**1.** RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão , termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

1. Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando desenvolver projeto na área de ensino;

2. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (**FUNDEPAR**), com a interveniência do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção, visando à execução de reparos no Colégio Estadual Jardim Porto Alegre.

**2.** VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, é competência exclusiva da Câmara resolver definitivamente sobre convênios celebrados pelo Município.

À Comissão de Legislação e Redação, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente os convênios em análise.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Comissão o incluso Projeto de Resolução, referendando os termos de convênios acima relacionados.

**3.** PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câ

.....

mara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1993.

ALDENI ARAÚJO
RELATOR

BELOIR JOÃO ROTTA

LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 31/11/93
Encarregado

OF. Nº 0958/93 Toledo, 29 de Outubro de 1993.

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, objetivando desenvolver Projeto na área de ensino.

Anexamos ao presente, cópia do referido Convênio, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:**

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

**Sala das Sessões,** 3 / 11 / 93

_____
**Presidente da Câmara**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Recebido em:** 08 / 11 / 93

**Relator:** Aldeni de Araújo

**Sala das Comissões:** ____ / ____ / ____

Maria Luiza Fontenele
**Presidente da Comissão**

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 8/11/93
Encarregado

OF. Nº 0974/93 Toledo, 05 de Novembro de 1993.

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os seguintes Convênios:

- Ministério da Educação e do Desporto nº 1918/93, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, objetivando desenvolver Projetos na área de ensino;
- FUNDEPAR, destinado a execução de reparos na Escola Estadual Jardim Porto Alegre.

Anexamos ao presente, cópia dos referidos Convênios, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ____
3. ____

Sala das Sessões, 8 / 11 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 08 / 11 / 93

Relator: Aldemi Araújo

Sala das Comissões: ____ / ____ / ____

Maria Cecília Ferreira

Presidente da Comissão

CONVENIO N. 00001918/93 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO, COM A INTERVENIENCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, E A PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Ministerio da Educacao e do Desporto, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Ministro de Estado da Educacao e do Desporto, PROF. MURILIO DE AVELLAR HINGEL x.x.x.x.x.x.x.x.x., com a interveniencia do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto, criada pela Lei N. 5.537/68, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-Lei N. 872/69, inscrita no CGC/MF sob o N. 00378257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretario-Executivo Dr.CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/07/93 publicado no Diario Oficial da Uniao do dia 12/07/93, C.I. M-8 103267 expedida pela Secretaria de Seguranca Publica - MG, C.P.F. 065022616-04, doravante denominado FNDE, e PREF MUN DE TOLEDO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. estabelecida na R RAIMUNDO LEONARDI,1586 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , no municipio TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrita no C.G.C. / M.F. sob o Numero 76.205.806/0001-88 , neste ato representada por ALBINO CORAZZA NETO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , C.P.F. 126.569.419-20 , C.I. 1897428 x.x.x.x ORGAO SSP/PR x.x , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convenio de cooperacao financeira, regido pelo Decreto N. 93.872/86, e IN/STN/NO 02/93, e, no que couber, pela Lei N. 8.666/93, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto:

1 - NO PROJETO 230250014439371 EDUC. JOVENS E ADULTOS
CAPACITAR PROFESSORES
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

Sao obrigacoes das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

a) estabelecer a politica para educacao fundamental, normatizar e supervisionar as acoes deste Convenio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou atraves de orgaos delegados;

c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENENTE

a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A, exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;

e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;

f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero [redacted]568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;

i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas,no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forca maior,devidamente

CONTINUACAO DO CONVENIO 00001918 - 3 -

comprovado; e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A VIGENCIA DESTE CONVENIO E DE 102 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR$ **********1.046.400,00 , participando o FNDE com CR$ **********872.000,00 , e o CONVENENTE com CR$ **********174.400,00 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu orcamento proprio assim discriminados :

| Proj | Programa trabalho | Elemento Despesa | N. do NE/NC | data do NE/NC | valor em CR$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 08042018822893155 | 45404200 | 93NE04861 | 03/09/93 | **********544.000,00 |
| 1 | 08042021322890051 | 34404100 | 93NE04860 | 03/09/93 | **********328.000,00 |

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

| Programa de Trabalho | N. Parcelas |
|---|---|
| 08042018822893155 | 2 |
| 08042021322890051 | 2 |

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por escrito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituida do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execucao Fisico-Financeira;
- Demonstrativo da Execucao da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construidos;
- Copia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente para obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Copia do extrato da conta bancaria especifica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Copia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente a constatacao pelo FNDE das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N. 8.666/93;

c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento do inicio da execucao do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de Prestacao de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidades na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos atraves do Ministerio da Educacao e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado, em extrato, no Diario Oficial da Uniao, correndo as despesas a conta do FNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, para dirimir duvida ou litigio decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, 30 de setembro de 1993

MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE

P/P CONVENENTE
ALBINO CORAZZA NETO

Testemunhas:

1)

CPF -

2) Maria Luiza Guimarães

CPF -279 874 501-20

FUNDEPAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

Nº 505/93 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e três, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e o MUNICÍPIO DE TOLEDO doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. ALBINO CORAZA NETO, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO, doravante denominado DECOM, neste ato representado por seu Diretor Geral e por seu Diretor Técnico, respectivamente MÁRIO YOSHIO TOOKUNI e KENCHO YAMADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado Nº 62327-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEIO:- O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução de reparos no Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de conformidade com o levantamento efetuado palo Colégio, encaminhado pelo ofício 013/93, que fica fazendo parte do presente.

Parágrafo Único:- O objeto deste Convênio, deverá ser executado em imóvel de propriedade ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPEIÊNCIA:- O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IERCEIRA - DA EISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE IÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARIA - DAS PLACAS:- Simultâneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação de placa indicativa com referência aos dados para divulgação em local de fácil visibilidade. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM como parte deste convênio.

FUNDEPAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**- O valor estimulado do presente Convênio é de CR$ 1.637.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS)

,sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenhho nº ,firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:**- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

| PARCELA | CR$ | % PARA LIBERAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | 837.000,00 | ASSINATURA |
| 01 | 800.000,00 | 51% |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:**- Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de instrumentos técnicos para Convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:**- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante disposto na Cláusula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, contado de seu recebimento, em Agência local do BANESTADO, onde ficarão em conta especial vinculada ao objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**- Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO convenente, que possua Agência do citado Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**- A Conta Bancária será movimentada pelo MUNICÍPIO destinando-se exclusivamente ao atendimento de despesas com execução de obras objeto deste convênio, e será feita por Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro de prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**- O prazo de execução do objeto deste convênio será de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos e o de vigência, 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

prorrogado por solicitação expressa do município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:-** A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:-** Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Diretor-Presidente

VICENTE PALHARES FILHO
Diretor Adm.-Financeiro

MÁRIO YOSHIO TOKUNI
Diretor geral do DECOM

KENCHO YAMADA
Diretor Técnico do DECOM

ALBINO CORAZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Bel.
ELÓ MAINGUÉ

AJ/emc.

FUNDEPAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

Nº 505/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM.

PM_2696
PC_2697
PMDB_2698

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e três, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e o MUNICÍPIO DE TOLEDO doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. ALBINO CORAZA NETO, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO, doravante denominado DECOM, neste ato representado por seu Diretor Geral e por seu Diretor Técnico, respectivamente MÁRIO YOSHIO TOOKUNI e KENCHO YAMADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado Nº 62327-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEIO:- O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução de reparos no Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de conformidade com o levantamento efetuado palo Colégio, encaminhado pelo ofício 013/93, que fica fazendo parte do presente.

Parágrafo único:- O objeto deste Convênio, deverá ser executado em imóvel de propriedade ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPEIÊNCIA:- O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IERCEIRA - DA EISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE IÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARIA - DAS PLACAS:- Simultâneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação de placa indicativa com referência aos dados para divulgação em local de fácil visibilidade. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM como parte deste convênio.

1

FUNDEPAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:- O valor estimulado do presente Convênio é de CR$ 1.637.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS)
, sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº , firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

| PARCELA | CR$ | PARA LIBERAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | 837.000,00 | ASSINATURA |
| 01 | 800.000,00 | 51% |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:- Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de instrumentos técnicos para Convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante disposto na Cláusula Sexta. uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, contado de seu recebimento. em Agência local do BANESTADO, onde ficarão em conta especial vinculada ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO convenente, que possua Agência do citado Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A Conta Bancária será movimentada pelo MUNICÍPIO destinando-se exclusivamente ao atendimento de despesas com execução de obras objeto deste convênio, e será feita por Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro de prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste convênio será de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos e o de vigência, 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 80035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CGC 76.592.468/0001-84

prorrogado por solicitação expressa do município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Diretor-Presidente

VICENTE PALHARES FILHO
Diretor Adm.-Financeiro

MÁRIO YOSHIO TOOKUNI
Diretor geral do DECOM

KENCHO YAMADA
Diretor Técnico do DECOM

ALBINO CORAZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Bel.
ELÔ MAINGUÉ

AJ/emc.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

*RESOLUÇÃO Nº 10, de 22 de novembro de 1993*

*Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:*

***Art. 1º** - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:*

*I - Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de CR$ 1.046.400,00 (hum milhão quarenta e seis mil quatrocentos cruzeiros reais), objetivando desenvolver projeto na área de ensino;*

*II - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), com a interveniência do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção (DECOM), no valor de CR$ 1.637.000,00 (hum milhão seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros reais), visando à execução de reparos no Colégio Estadual Jardim Porto Alegre.*

***Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 22 de novembro de 1993*

*LÚCIO DE MARCHI*
*Presidente da Câmara Municipal*

*LEO INÁCIO ANSCHAU*
*Primeiro Secretário*